

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCADO

PROCESSO CEE N° 2095/73

PARECER CEE N° 2516/73
Aprovado por Deliberação
em 07/11/73

Interessado: Themístocles Barbosa Ferreira Neto
Assunto : Reconhecimento da equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU- Delegação
Relator : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

HISTÓRICO: Themístocles Barbosa Ferreira Neto, filho de Aloysio Marcondes Barbosa Ferreira e de Maria Carolina Franco Barbosa Ferreira, nasci do no dia 1° de dezembro de 1955, em Barretos, neste Estado, domicilia do e residente à Av. 21, n° 379, na mesma cidade, por intermédio de requerimento subscrito pelo seu genitor, pede o reconhecimento da equivalência de estudos feitos em escola do exterior, para regularizar a sua vida escolar.

A petição é acompanhada de ofício do diretor do Instituto de Educação Estadual "Mário Vieira Marcondes", de Barretos, fazendo igual solicitação e o conjunto de protocolados abrange o Processo CEE n° 2093/73 e o Processo n° 00214/73, da VI Divisão Regional de Educação, sediada em Ribeirão Preto.

Ficha escolar:

Embora não haja qualquer documentação comprobatória da vida escolar pregressa do interessado, o fato do encaminhamento dos papéis, (todos eles devidamente visados), haver sido feito por intermédio das autoridades competentes da Secretaria da Educação, fundamenta a convicção de que Themístocles Barbosa Ferreira Neto, tendo sido matriculado, em 1971, na 1ª série do segundo grau, do Instituto de Educação "Mário Vieira Marcondes", conforme ficha escolar anexada ao processo, cumpriu normalmente o curso primário e o antigo curso ginasial.

No começo de 1972, o interessado viajou para os Estados Unidos da América do Norte, tendo frequentado a Boyne City High School, de Boyne City, Michigan, do dia 20 de janeiro até o dia 8 de junho de 1972, onde estudou História dos Estados Unidos, álgebra II, Arte Dramática, Biologia e Francês II.

Após o seu regresso ao Brasil, no decorrer do segundo semestre de 1972, de acordo com atestado subscrito pelo diretor do Instituto de Educação Estadual "Mário Vieira Marcondes":

"O interessado realizou projetos de recuperação pedagógica necessários, montados de comum acordo entre direção e professores das disciplinas lecionadas na mencionada série, (2ª), tendo alcançado result do bastante satisfatório".

"Outrossim, informamos ainda que o interessado logrou aprovação para o terceiro ano, conforme ficha modelo 8 anexa..."

A transcrição é literal.

APRECIACÃO: O pedido de reconhecimento está amparado pelo artigo 100, da Lei Federal ne 4024, de 20 de dezembro de 1961, pela Resolução CEE N° 19/65 e pela jurisprudência firmada pelo Conselho Estadual de Educação, no exame de casos análogos.

A documentação está devidamente ordenada de acordo com as exigencias legais, exceto no que tange à comprovação dos primeiros oito anos. da escolaridade do interessado, falha que reputamos sanada nos termos da que foi dito no título relativo à ficha escolar, deste Parecer.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Themistocles Barbosa Ferreira Neto, na Boyne City High School, aos do primeiro semestre da segunda série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, considerando-se, para os fins de frequência e de notas, apenas o segundo semestre letivo de 1972, no estabelecimento de ensino onde está matriculado.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 31 de outubro de 1973

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso da sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões da C.S.G., em 7 de novembro de 1973

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente